



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 075/2025

DE: Procuradoria Municipal

PARA: Departamento de Compras e Licitações

OBJETO: Pedido de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para o evento denominado “Downhill de Sapiiranga 2025”, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2025, na Vila Paiva, Morro Ferrabraz, de acordo com o Decreto Municipal n.º923/2025, e, para o evento comemorativo “70ª Festa de Emancipação de Sapiiranga” que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2025 no Parque Municipal do Imigrante, de acordo com o Decreto Municipal n.º9220/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviado pelo Departamento de Compras e Licitações a respeito de solicitação de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para o evento denominado “Downhill de Sapiiranga 2025”, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2025, na Vila Paiva, Morro Ferrabraz, de acordo com o Decreto Municipal n.º923/2025, e, para o evento comemorativo “70ª Festa de Emancipação de Sapiiranga” que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2025 no Parque Municipal do Imigrante, de acordo com o Decreto Municipal n.º9220/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

A Secretaria solicitante manifestou-se pela contratação direta, em virtude da necessidade de atender a demanda do setor, razão pela qual, justifica-se o presente pedido.

A referida contratação enquadra-se no inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021, o qual prevê a dispensa de licitação *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.*

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Os documentos juntados aos autos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

De todo o modo, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, justificativa, bem como dotação orçamentária prevista, razões pelas quais, a contratação direta poderá ser viabilizada.

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas, opina-se pela dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas para o evento denominado "Downhill de Sapiranga 2025", que ocorrerá nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2025, na Vila Paiva, Morro Ferrabraz, de acordo com o Decreto Municipal n.º923/2025, e, para o evento comemorativo "70ª Festa de Emancipação de Sapiranga" que ocorrerá no período de 06 a 09 de março de 2025 no Parque Municipal do Imigrante, de acordo com o Decreto Municipal n.º9220/2025, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto., ao custo de R\$53.620,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais), junto a empresa Celeiro Feiras e Eventos Ltda, a qual atende a exigência pelo menor preço, mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei n. 14.133/2021.

Entretanto, imperioso alertar a secretaria solicitante a necessidade de planejamento das aquisições preventivas e corretivas, a fim de proceder a realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações emergenciais, sob pena de responsabilidade.

É o parecer.

ARIANE MARIA PEREIRA
OAB/RS 43.501
Assessora Jurídica

Sapiranga, 10 de fevereiro de 2025.